CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 504/2025

Institui o Programa Municipal "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa “Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, com a finalidade de promover a participação social e o protagonismo de mulheres jovens nas ações preventivas e colaborativas voltadas à redução de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança, de caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – fomentar a participação cívica e o protagonismo de mulheres jovens lideranças comunitárias, reconhecendo seu papel estratégico na identificação de vulnerabilidades e potencialidades locais;

II – fortalecer o diálogo permanente entre as comunidades e o Poder Público Municipal, por meio de canais consultivos e colaborativos;

III – promover o mapeamento participativo de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança;

IV – subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas baseadas em evidências e na escuta social;

V – contribuir para a implementação das diretrizes de igualdade de gênero e de juventude previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo órgão da administração municipal responsável pelas políticas de juventude e/ou de promoção da igualdade de gênero, em articulação com as demais secretarias competentes, e funcionará por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais.

§ 1º A participação das lideranças comunitárias é um serviço de caráter público relevante, de adesão voluntária e não remunerado.

§ 2º Os encontros serão realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º A convocação para os encontros será feita pelos canais de comunicação oficiais do Município, não gerando despesas com publicidade.

Art. 4º As discussões, os alertas e as propostas de cada encontro serão consolidados em uma Ata Pública.

Parágrafo único. A Ata Pública de cada encontro será publicada no portal eletrônico oficial do Município, servindo como instrumento de consulta e subsídio ao planejamento das políticas públicas pelas secretarias competentes, que deverão zelar por sua ampla publicidade e encaminhamento interno.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á com observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando aumento de despesa, criação de cargos ou contratação de pessoal; e as ações do Programa utilizarão recursos humanos e materiais já existentes, no âmbito das secretarias e órgãos envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral